



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



2932

MENSAGEM N° 79/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem, encaminhamos o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para abertura de nova Fonte de recurso no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O presente Projeto de Lei visa a abertura de **Crédito Especial** com recursos de excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados à construção de creche projeto tipo "A" a ser construída no Bairro Planalto com o valor total de R\$ 2.489.558,39 (dois milhões quatro e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), onde R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão com recursos do FNDE – PAR, Termo de Compromisso 201900449-1, e R\$ 989.558,39 (novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), com recursos próprios do município.

A creche tipo "A" tem capacidade para atender ate 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral. A construção desta nova creche será no campo de futebol do Bairro Planalto e terá área de 1.317,99 m², com uma área de ocupação de 1.514,30 m² sobre um terreno de no mínimo 2.400 m², para atendimento a crianças de 0 a 5 nos e 11 meses distribuídos da seguinte forma:

Creche I – 0 ate 11 meses

Creche II – 1 ano ate 1 ano e 11 meses

Creche III – 2 anos ate 3 anos e 11 meses

Pré-escola – para crianças de 4 ate 5 anos e 11 meses.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



O projeto arquitetônico adotado foi baseado nas necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, como no intelectual e social. Foram levadas em consideração as diversidades que temos no país, fundamentalmente em aspectos ambientais, geográficos e climáticos, em relação as densidades demográficas, os recursos socioeconômicos e os contextos culturais.

O projeto ainda apresenta facilidade de acesso entre os blocos, segurança física, que restringe o acesso das crianças desacompanhadas em áreas como cozinha, lavandeira, castelo d'água, central de gás, luz e telefonia, como também apresenta a setorização por faixa etária, com a adoção de salas de atividades exclusivas, para a promoção de atividades específicas de acordo com as necessidades pedagógicas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 228 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Manutenção do Ensino	1.500.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	1.500.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 – 161	Obras e Instalações	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
161 - Construção Creche Bairro Planalto - Termo de Compromisso 201900449-1 - FNDE - PAR - Creche Tipo A	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 228/2019.

Pato Branco, 09/09/2019


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 228/2019

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 228/2019, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com despesas para Obras e Instalações, destinado à construção de creche a ser construída no Bairro Planalto, com parte dos recursos do município e construção de nova creche no campo de futebol do Bairro Planalto com recursos próprios do município.

- ↓ 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- ↓ 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- ↓ 12.365.0039.1.078 - Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil
- ↓ 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- ↓ Fonte - 161

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	---------------------	---

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte**:

161 - Construção Creche Bairro Planalto - Termo de Compromisso 201900449-1 - FNDE - PAR - Creche Tipo A

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 11 setembro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

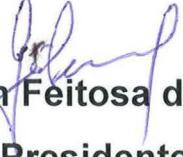


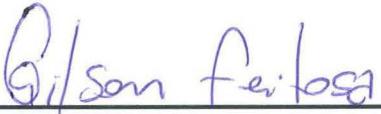
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 228/2019.

Pato Branco, 11/09/2019.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: 





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

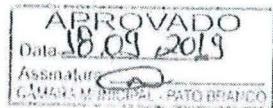
Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3064/2019
Data: 18/09/2019 - Horário: 10:32
Legislativo - REQ 1971/2019

REQUERIMENTO Nº 1971/2019



Requerem cópia do Termo de Compromisso nº 201900449-1, descritos no Projeto de Lei 228/2019, o qual visa abertura de Crédito Especial para construção da creche no Bairro Planalto.

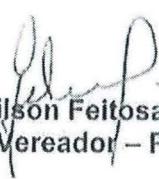
Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao setor competente cópia do Termo de Compromisso nº 201900449-1, que são recursos do FNDE - PAR, descritos no Projeto de Lei 228/2019, o qual visa abertura de Crédito Especial no valor de R\$1.500.000,00 para construção da creche no Bairro Planalto.

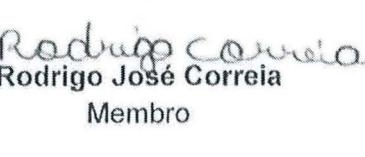
As informações são necessárias para elaboração de Parecer por esta comissão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.


Cláudemir Zanco
Membro


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT


Rodrigo José Correia
Membro





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 114/2019/APM

Pato Branco, 07 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, o envio de resposta relativa ao requerimento nº 1971/2019 constante do Ofício nº 699/2019 datado 19 de setembro de 2019, encaminhado pela Secretaria de Educação e Cultura.

PL nº 228/2019.

Respeitosamente

CARLOS LOPEZ

Secretário Executivo

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3332/2019
Data: 07/10/2019 - Horário: 16:19
Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO - 201900449-1

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 3º CICLO - 2017-2020	02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.003115/2018-86		
04 - NOME DA PREFEITURA PM PATO BRANCO	05 - N.º DO CNPJ 76.995.448/0001-54	
06 - ENDEREÇO RUA CARAMURU N 271, CENTRO	07 - MUNICÍPIO PATO BRANCO	08 - UF PR

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

09 - NOME AUGUSTINHO ZUCCHI	10 - CPF 450.562.939-20
--------------------------------	----------------------------

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

Código do Planejamento	Iniciativa	Número de Identificação da Obra	Tipo de Obra	Valor do MEC/FNDE
141175	18 - CONSTRUIR ESCOLA OU CRECHE	3073628	CRECHE - PROJETO TIPO A	R\$ 2.489.558,39
TOTAL GERAL PACTUADO				R\$ 2.489.558,39

11 - LOCALIZAÇÃO

NOME DA OBRA:	CRECHE DO BAIRRO PLANALTO
ENDEREÇO:	RUA DOS PARDALIS, S/N, e bairro PLANALTO

12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS INICIAL: 08/2019	MÊS FINAL: 18/08/2021
-------------------------	--------------------------



Considerando o que dispõe a LEI N° 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e as Resoluções/CD/FNDE N° 14/2012 e N° 24/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRANCO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme condicionantes a seguir estabelecidas:

I - A(s) obra(s) acima discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 24/2012;

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE 24/2012;

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 24/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo ente federado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011, por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade;

V - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, assim como informar a data prevista para inauguração e o início de funcionamento da(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es), por meio do preenchimento dos dados e informações no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) cestada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV - Permitir o livre acesso nos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo de vigência deste instrumento;

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo V da Resolução CD/FNDE N° 24/2012;

XX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo V da Resolução CD/FNDE N° 24/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;



XII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII - Incluir no orçamento anual do ente federado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, o qual trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos próprios de responsabilidade do município estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 29 de AGOSTO de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI - (450.562.939-20)

PM PATO BRANCO - (76.995.448/0001-54)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por AUGUSTINHO ZUCCHI - CPF: 450.562.939-20 em 30/08/2019 08:02:46



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3386/2019
Data: 10/10/2019 - Horário: 13:59
Legislativo - PCOF 96/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Parecer ao Projeto de Lei nº 228/2019

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.500.000,00.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral no valor de R\$ 1.500.000,00. (Um milhão e quinhentos mil reais). O Projeto visa a construção de creche, projeto tipo “A” a ser edificada no bairro Planalto, com valor total de R\$2.489.558,39, onde destes R\$ 1.500.000,00 são provenientes do FNDE e o restante de recursos próprios do município.

A creche terá capacidade para atender 376 crianças em dois turnos, a área compreendida atualmente faz parte do campo de futebol do bairro, com 1.317,99m². Todo o projeto foi elaborado visando as necessidades de desenvolvimento das crianças, segundo justificativas do Executivo.

A Comissão de Orçamento e Finanças solicitou por meio do Requerimento nº1971/2019, datado de 18 de setembro de 2019, cópia do Termo de Compromisso, a resposta foi protocolada integralmente na Câmara e lida apenas na sessão do dia 09 de outubro de 2019.

Esta relatoria acredita que a construção de espaços educacionais para crianças é de extrema importância, diante dos benefícios para os alunos, assim como para seus familiares e a sociedade como um todo.

Cabe salientar que o Parecer Contábil dessa Casa de Leis constatou que o Projeto encontra-se apto para seguir sua normal tramitação, em conformidade com as normas que regem a matéria.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de outubro de 2019.

Cláudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo José Correia
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 228/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Manutenção do Ensino	1.500.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	1.500.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 – 161	Obras e Instalações	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
161 - Construção Creche Bairro Planalto - Termo de Compromisso 201900449-1 - FNDE - PAR - Creche Tipo A	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br



PUBLICAÇÕES LEGAIS



DIÁRIO DO SUDOESTE
17 de outubro de 2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.551, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) do Aeroporto Municipal Journo Lourenço Cardoso do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) do Aeroporto Municipal Journo Lourenço Cardoso do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O Regimento de que trata o caput deste artigo, incorpora este Decreto.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.305, de 4 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (CSA) AEROPORTO MUNICIPAL DE PATO BRANCO JUVENTIN LOUREIRO CARDOSO

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) do Aeroporto Municipal de Pato Branco Journo Lourenço Cardoso, instituída pela Lei nº 8.305, de 4 de setembro de 2013, é um conselho de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes de organizações públicas e privadas atuantes no aeroporto, sendo-lhe facultada manifestação sobre as assuntas abordadas, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 2º O Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo, constante no PSA, mencionado, de forma atípica, os nomes dos representantes titulares e suplentes indicados pelas respectivas organizações públicas e privadas.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes terão sua indicação formalizada no setor de segurança aeroportuária do aeródromo.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros da CSA serão feitas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§ 3º Outras organizações que integram com a CSA, poderão participar das reuniões, se convocadas, sendo-lhes facultada manifestação sobre as assuntas abordadas, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 3º A Presidência da CSA será exercida por funcionário do setor de segurança aeroportuária, designado indicado pelo operador do aeródromo.

Parágrafo Único. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da CSA será substituído automaticamente por seu suplente, previamente indicado.

Capítulo II

Das Competências

Art. 4º A CSA deve ser instituída e composta pelo operador do aeródromo e por representantes das seguintes empresas permanentes, quando em operação no aeródromo:

I. Órgão de segurança pública responsável por atividades de polícia no aeródromo (Polícia Federal, Polícia Civil ou Militar);

II. Órgão responsável pelo serviço de contrôle e resposta à emergência;

III. Órgão responsável pelo serviço de navegação aérea e controle de tráfego aéreo;

IV. Operadoras aéreas (empresas de transporte aéreo, empresas de táxi aéreo ou de serviço aéreo especializado, entidades aerodisportivas, escolas de aviação civil ou outros operadores de serviços sediadas no aeródromo);

V. Empresas de área aeroportuária ou outras organizações que possuam responsabilidades na execução de medidas de proteção e controle de acesso à Área Controlada ou Área Restrita de Segurança.

Capítulo III

Das Competências

Art. 4º Compete à CSA:

I - Promover a participação das diversas organizações públicas e privadas phadistas atuantes no aeródromo, de forma a adequar a implementação adotada das diretrizes, requisitos e orientações relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de Herófobia, lista publicadas pelo Conselho Nacional de Segurança da Aviação Civil (CONASAC), ANAC, Polícia Federal (PF), Correio da Amazônia (COMEX) e outros órgãos públicos;

II - Propor as ações necessárias para buscar a aplicação padronizada e efetiva do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).

III - Identificar ameaças, vulnerabilidades ou problemas operacionais e propor ao operador do aeródromo a adoção de medidas de alterações ou melhorias nas medidas preventivas de segurança e de resposta às emergências (plano de contingência), preferencialmente estabelecidas pelo operador do aeródromo, observando diretrizes e requisitos estabelecidos pela ANAC;

IV - Avaliar e aprovar os limites e as barreiras de segurança das ARS, previamente propostas pelo operador do aeródromo;

V - Avaliar e aprovar em reunião extraordinária, respeitando as entidades envolvidas na aplicação das medidas de segurança, o Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) e suas alterações posteriores, quando necessário;

VI - Propor as ações necessárias para buscar a aplicação padronizada e efetiva do PSTAV;

VII - Avaliar os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária, de forma a garantir que os aspectos da AVSEC estejam contemplados na concepção e execução dos projetos, e também, de forma a buscar a incorporação de novos meios e tecnologias que contribuam tanto para a segurança quanto para a facilitação do transporte aéreo;

VIII - Fornecer as ações necessárias para garantir que todos os funcionários atuantes no aeródromo permaneçam com a qualificação específica da AVSEC exigida para o desenvolvimento das suas atividades operacionais;

X - Executar o Regimento Interno;

XI - Compreender a Presidência da CSA;

a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

b) emitir votos de qualidade nos casos de empata;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações da CSA;

e) cumprir e fazer cumprir este Regimento;

f) autorizar os membros da CSA;

g) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

h) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

i) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

j) cumprir e fazer cumprir esta Regulação;

k) autorizar os membros da CSA;

l) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

m) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

n) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

o) cumprir e fazer cumprir esta Regulação;

p) autorizar os membros da CSA;

q) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

r) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

s) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

t) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

u) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

v) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

w) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

x) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

y) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

z) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

aa) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ab) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ac) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ad) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ae) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

af) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ag) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ah) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ai) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

aj) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ak) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

al) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

am) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

an) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ao) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ap) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

aq) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ar) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

as) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

at) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

au) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

av) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

aw) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ax) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ay) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

az) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ba) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ab) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ac) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ad) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ae) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

af) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ag) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ah) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ai) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

aj) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ak) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

al) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

am) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

an) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ao) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ap) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

aq) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ar) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

as) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

at) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

au) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

av) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

aw) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ax) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ay) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

az) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ba) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ab) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ac) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ad) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ae) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

af) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ag) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ah) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ai) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

aj) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ak) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

al) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

am) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

an) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ao) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ap) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

aq) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ar) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

as) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

at) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

au) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

av) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

aw) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ax) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ay) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

az) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ba) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ab) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ac) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ad) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ae) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

af) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ag) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ah) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ai) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

aj) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ak) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

al) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

am) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

an) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ao) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ap) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

aq) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ar) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

as) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

at) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

au) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

av) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

aw) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ax) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ay) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

az) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

ba) presidir as reuniões, debatendo a votação das matérias em exame;

ab) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;

ac) regularizar a Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgar relevantes para o desempenho de suas

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.421, DE 16 DE OUTUBRO 2019**

LEI Nº 5.421, DE 16 DE OUTUBRO 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Manutenção do Ensino	1.500.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	1.500.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 - 161	Obras e Instalações	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
161 - Construção Creche Bairro Planalto - Termo de Compromisso 201900449-1 - FNDE - PAR - Creche Tipo A	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D56FC578

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição 1866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.565, DE 16 DE OUTUBRO 2019**

DECRETO N° 8.565, DE 16 DE OUTUBRO 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.421, de 16 de outubro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Manutenção do Ensino	1.500.000,00

Art. 2º Fica alterado valor de ação e fica aberta nova fonte de recursos na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	1.500.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 - 161	Obras e Instalações	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
161 - Construção Creche Bairro Planalto - Termo de Compromisso 201900449-1 - FNDE - PAR - Creche Tipo A	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:BF7E5CD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição 1866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 228/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 79/2019

RECEBIDA EM: 6 de setembro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

(Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados à construção de creche projeto tipo "A" a ser construída no Bairro Planalto com o valor total de R\$ 2.489.558,39 (dois milhões quatro e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), onde R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão com recursos do FNDE – PAR, Termo de Compromisso 201900449-1, e R\$ 989.558,39 (novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), com recursos próprios do município. A creche tipo "A" tem capacidade para atender ate 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral. A construção desta nova creche será no campo de futebol do Bairro Planalto e terá área de 1.317,99 m², com e uma área de ocupação de 1.514,30 m² sobre um terreno de no mínimo 2.400 m², para atendimento a crianças de 0 a 5 nos e 11 meses distribuídos da seguinte forma: Creche I – 0 ate 11 meses - Creche II – 1 ano ate 1 ano e 11 meses -Creche III – 2 anos ate 3 anos e 11 meses - Pré-escola – para crianças de 4 ate 5 anos e 11 meses. O projeto arquitetônico adotado foi baseado nas necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, como no intelectual e social. Foram levadas em consideração as diversidades que temos no país, fundamentalmente em aspectos ambientais, geográficos e climáticos, em relação as densidades demográficas, os recursos socioeconômicos e os contextos culturais. O projeto ainda apresenta facilidade de acesso entre os blocos, segurança física, que restringe o acesso das crianças desacompanhadas em áreas como cozinha, lavandeira, castelo d'água, central de gás, luz e telefonia, como também apresenta a setorização por faixa etária, com a adoção de salas de atividades exclusivas, para a promoção de atividades específicas de acordo com as necessidades pedagógicas)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de setembro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de setembro de 2019

RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva - PT

PARECER FAVORÁVEL PROTOCOLADO EM: 10 de outubro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de outubro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de outubro de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 792/2019/DL, de 16 de outubro de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5421, de 16 de outubro de 2019 - Decreto nº 8565, de 16 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7496, de 17 de outubro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição nº 1866.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

